**EDITAL**

Processo nº 741192/2018

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Pregão Eletrônico nº 2/2018** | | **Data de Abertura: 8/10/2018 às 10:00hs**  **No sítio** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) | |
| **Objeto:** Aquisição de equipamentos de processamento de dados para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. | | | |
| **Valor total estimado:** R$ 49.972,34 | | | |
| **Registro de Preço?** | **Vistoria** | **Instrumento** | **Forma Adjudicação** |
| NÃO | NÃO | CONTRATO | POR ITEM |

|  |  |
| --- | --- |
| **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO\*** | |
| **Requisitos Básicos:**  - Sicaf ou documentos equivalentes  - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)  - Certidão do Portal da Transparência  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)  - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1 | **Requisitos Específicos:**  - Atestado de Capacidade Técnica |

\* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado em seção específica do instrumento convocatório.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Licitação exclusiva para ME/EPP?** | **Reserv. Cota ME/EPP?** | | **Exige amostra/Dem.?** | **Dec. nº 7.174/2010?** |
| SIM | NÃO | | NÃO | SIM |
| **Prazo para envio da proposta/documentação:** Até 3 (três) horas após convocação realizada pelo pregoeiro. | | | | |
| **Pedidos de Esclarecimentos** | | **Impugnações** | | |
| Até 2/10/2018 para [licitaCAU@caudf.gov.br](mailto:licitaCAU@caudf.gov.br) | | Até 3/10/2018 para [licitaCAU@caudf.gov.br](mailto:licitaCAU@caudf.gov.br) | | |

|  |
| --- |
| **Observações Gerais** |
| A ELABORAÇÃO DESTE EDITAL FOI SUBSIDIADA NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU |
| Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CAU/DF pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “926357”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.caudf.gov.br, opção Portal da Transparência. |

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018**

Processo nº 741192/2018

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF)** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria Ordinária CAU/DF nº 38, de 15 de maio de 2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002,** dos **Decretos nº 5.450/2005 e nº 7174/2010**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 8 de outubro de 2018**

**HORÁRIO: 10hs (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CÓDIGO UASG: 926357**

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

**1.** A presente licitação tem como objeto a aquisição de equipamentos de processamento de dados para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

**1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 49.972,34 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), e está pressagiada no Plano de Ação e Orçamento do CAU/DF para o exercício 2018 na dotação orçamentária com a rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.006.

**SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.2.** O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CAU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.** Não poderão participar deste **Pregão:**

**4.1.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/DF, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.3.** empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.4.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**4.5.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**4.6.** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**4.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**4.7.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.8.** empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

**4.9.** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**4.10.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**4.11.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.12.** cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

**SEÇÃO IV – DA VISTORIA**

**5.** Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local do fornecimento dos equipamentos.

**SEÇÃO V – DA PROPOSTA**

**6.** A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.1.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário ofertado para cada item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**6.1.1.** A **licitante** deverá declarar em campo próprio do Sistema, a descrição detalhada do produto ofertado.

**6.2.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**6.3.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**6.4.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

**7.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**7.1.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**7.2.** Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**7.3.** O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

**7.3.1.** Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.

**8.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**8.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

**SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.** A abertura da sessão pública deste **Pregão,** conduzida pelo **Pregoeiro,** ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**10.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**11.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**13.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**14.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**15.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**16.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**17.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**18.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão  
de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**19.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**20.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**21.** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**22.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**23.** Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**24.** Esta licitação será destinada **exclusivamente** para microempresa ou empresa de pequeno porte.

**24.1. S**erá verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

**SEÇÃO X – DOS BENEFÍCIOS DO DECRETO Nº 7.174/2010**

**25.** Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

**25.1.** Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

**25.2.** Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

**25.3.** Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

**26.** Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

**27.** A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

**27.1.** A comprovação prevista no caput será feita:

**27.1.1.** eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

**27.1.2.** por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

**28.** O exercício do direito de preferência disposto nesta Seção será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

**28.1.** Aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;

**28.2.** Aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º, do Decreto 7174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

**28.3.** Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no subitem 25.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

**28.4.** Caso a preferência não seja exercida na forma do subitem 25.3, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no subitem 25.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o subitem 25.3, caso esse direito não seja exercido; e

**28.5.** Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**28.6.** No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

**28.7.** Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, junto com a documentação necessária à habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010.

**28.7.1.** A declaração a que se refere o subitem 28.7 deverá ser apresentada no momento da apresentação da proposta.

**SEÇÃO XI – DA NEGOCIAÇÃO**

**29.** O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

**SEÇÃO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**30.** A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 3 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

**30.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**

**30.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à sede do CAU/DF.

**30.2.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**31.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**31.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**31.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**31.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**31.4.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, caso os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo CAU/DF.

**31.5.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**31.5.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**31.6.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro.**

**SEÇÃO XIII – DA HABILITAÇÃO**

**32.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**33.** As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**34.** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

**34.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**34.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**34.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**35.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**36.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

**36.1.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;

**36.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

**37.** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnico-operacional**:

**37.1.** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

**37.1.1.** aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a **licitante** executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas pela administração na tabela constante do Anexo I – Termo de Referência;

**37.1.2.** será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**37.1.3.** o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**38.** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

**38.1.** Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei;

**38.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.

**39.** Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

**39.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

**39.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do valor estimado para a contratação;

**39.3.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**40.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

**41.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

**42.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

**43.** Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na **Condição 26**, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

**44.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**

**44.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser protocoladas na sede do CAU/DF.

**44.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**44.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**44.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**44.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**44.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**44.6.1.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**44.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

**44.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

**45.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**46.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

**SEÇÃO XIV – DA AMOSTRA**

**47.** Não se exigirá amostra do equipamento ofertado.

**SEÇÃO XV – DO RECURSO**

**48.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**48.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**48.2.** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**48.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**49.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo Administrativo nº 741192/2018, franqueada aos interessados.

**50.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

**51.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**52.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**53.** A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF).

**54.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado às vencedoras dos respectivos itens.

**SEÇÃO XVII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**55.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**55.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**56.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/DF.

**57.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

**58.** Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES**

**59.** A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**59.1.** cometer fraude fiscal;

**59.2.** apresentar documento falso;

**59.3.** fizer declaração falsa;

**59.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**59.5.** não assinar o contrato no prazo estabelecido;

**59.6.** deixar de entregar a documentação exigida no certame; e/ou

**59.7.** não mantiver a proposta.

**60.** Para os fins da subcondição 59.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos  
arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**61.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitaCAU@caudf.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

**62.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**63.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**64.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitaCAU@caudf.gov.br.

**65.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

**SEÇÃO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**66.** Ao Presidente do CAU/DF compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**66.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**66.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**67.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão,** promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**68.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**68.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**69.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**70.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**71.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**72.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/DF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

**SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS**

**73.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**73.1.** Anexo I - Termo de Referência.

**73.2.** Anexo II – Minuta de contrato.

**SEÇÃO XXII – DO FORO**

**74.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2018.

**FÁBIO NAVARRO GARCIA DE FREITAS**

Pregoeiro

Portaria CAU/DF nº 38/2018

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 741192/2018

**1. OBJETO**

**1.1.** Aquisição de equipamentos de processamento de dados para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) conforme especificações estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A existência da necessidade institucional e rotineira de utilização de equipamentos de tecnologia da informação modernizados para o regular desenvolvimento de atividades norteadas pelas disposições da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

**2.2.** Sendo imprescindível ao CAU/DF para dar atendimento, de forma satisfatória, às demandas das suas unidades setoriais no pleno desenvolvimento das atividades precípuas, haja vista que o parque tecnológico do Conselho se encontra desatualizado e sobrecarregado.

**2.3.** Espera-se que com esta aquisição, que o Conselho tenha melhores condições de desempenhar suas atividades com equipamentos mais modernos, bem como, com maior economicidade, eficiência e eficácia em seus serviços prestados para o interesse público.

**3. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E VALORES ESTIMADOS**

**Relação dos Itens**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **Valor unitário estimado** | **Valor total estimado** |
| **(ITEM 1) - quantidade 1 unidade**  **OPEN – Licença Microsoft Windows Server Standard 2016 - BR**   * Licença do Windows não deverá estar vinculada com o hardware da máquina * Kit de mídia incluso * **Licenciamento por Core (Núcleo)**: Todos os núcleos físicos no servidor devem ser licenciados. * **16 licenças (Core)** * **Client Access Licenses (CALs)**. As CALs são necessárias para os dispositivos acessando um servidor * **20 licenças CAL para os Dispositivo** | R$ 10.543,33 | R$ 10.543,33 |
| **(ITEM 2) - quantidade 2 unidades**  **Computador (Servidor) Configuração mínima:**   * Cor: preto - Gabinete: torre * Processador: processador intel® Xeon® e3-1220 v6 de 3 ghz, cache de 8m, 4 núcleos /4 segmentos, turbo (72 w). Similar ou superior. * Sistema operacional: sem sistema operacional * Baia para discos: até 4 discos 3.5" * Interface do disco: Sata * Raid: Raid 0 e 1 * Disco rígido (HD): 2 unidades x 1Tb 7.2k rpm Sata 6gbps 3.5" * Memória: 24gb * Placa de rede: 2 (duas) interfaces 10/100/1000 Mbps * Unidade óptica: Dvd Sata * Manuais e mídias de instalação/recuperação em Português * **Garantia: 36 meses de garantia no local** | R$ 8.191,33 | R$ 16.382,67 |
| **(ITEM 3) - quantidade 1 unidade**   * **Computador (Servidor) Configuração mínima:** * Cor: preto - Gabinete: torre * Processador: processador intel® Xeon® e3-1220 v6 de 3 ghz, cache de 8 m, 4 núcleos /4 segmentos, turbo (72 w). Similar ou superior. * Baia para discos: até 4 discos 3.5" * Interface do disco: Sata * Raid: Raid 0 e 1 * Disco rígido (HD): 2 unidades x 1Tb 7.2k rpm Sata 6gbps 3.5" * Memória: 16gb * Placa de rede: 2 (duas) interfaces 10/100/1000 Mbps * Unidade óptica: Dvd Sata * Manuais e mídias de instalação/recuperação em Português * **Garantia: 36 meses de garantia no local** | R$ 6.818,00 | R$ 6.818,00 |
| **(ITEM 4) - quantidade 1 unidade**  **RACK DE PISO:**   * Largura útil: de 19" (dezenove polegadas) * Altura: 42U * Profundidade: 1070 mm * Altura: 1991 mm * Largura: 600 mm * Cor: Preto * Ser produzido em conformidade com o padrão EIA-310-D * Possuir porta frontal e traseira em aço perfurado propiciando melhoria na refrigeração do rack * A porta dianteira deve ser removível * Ser de modelo fechado, com laterais independentes removíveis e possuir fechadura por chave mecânica nas portas frontais, traseiras e painéis laterais * Permitir o uso ou instalação de gavetas e/ou trilhos para movimentação de servidores e chassis * Permitir regulagem da base para estabilidade em pisos irregulares * 3 Bandejas Fixa 4 pontos, 1000 mm de profundidade, 19" largura, 4 cm de altura Cor preta Suporta até 50 KG de carga | R$ 6.776,67 | R$ 6.776,67 |
| **(ITEM 5) - quantidade 6 unidades**   * SSD Samsung 860 Evo 500gb Sata3 6gbs 550mbs | R$ 1.026,66 | R$ 6.160,00 |
| **(ITEM 6) - quantidade 1 unidade**   * Nobreak SMS 3000VA Power Vision Bivolt 27747-NG / Saída 115v   Modelo de referência: SMS Power Vision 27747 | R$ 3.291,67 | R$ 3.291,67 |
| **TOTAL** | **R$ 49.972,34** | |

**3.1.** O período de contratação da garantia do fornecedor e do serviço de suporte técnico on-site será de 36 (trinta e seis) meses para os itens 2 e 3.

**3.2.** Todos os requisitos da contratação devem ser entregues licenciados e palavras como deve, permite, suporta, efetua, proporciona, possui, etc. significam que a funcionalidade deve ser entregue operacional, sem ônus adicional ao CAU/DF.

**3.3.** Todas as capacidades são especificadas em seu requisito mínimo, podendo ser entregue capacidade superior. Todos os requisitos de compatibilidade devem garantir a efetiva aderência do objeto às versões especificadas e as superiores.

**3.4.** Todos os produtos deverão ser novos e estarem em linha de produção na data de abertura do Pregão.

**3.5.** Todos os itens técnicos devem funcionar de forma simultânea e sem restrições ou redução de desempenho ou capacidade, mesmo em caso de falha em algum componente, como fonte, dispositivo SSD ou placa processadora.

**3.6.** Todos os manuais de todos os componentes entregues, na versão instalada, deverão estar em mídia digital (Pen-Drive, DVD-ROM).

**3.7.** A substituição de equipamentos com defeito deve ser realizada pela empresa sem a interferência do CAU/DF. O Conselho não manterá a guarda de peças de reposição removidas. Todo o trâmite para sua devolução deve ser providenciado pela CONTRATADA.

**3.8.** Os serviços devem ser prestados por técnico certificado pelo fabricante dos itens. Caso não haja programa de certificação do fabricante, serão aceitos técnicos que tenham realizado treinamentos oficiais.

**3.9.** Caso o produto seja de origem importada, a licitante deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o Inc. III, Art. 3º, do Decreto 7.174/2010.

**3.10.** Todos os equipamentos deverão ser novos de fábrica, sem uso, ainda em linha de fabricação, constantes em catálogo do fabricante.

**3.11.** Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração ou composições (soluções ad hoc composta com objetivo de atender a estas especificações) feitas para atender as especificações desse certame.

**3.12.** Deverão ser disponibilizados com todos os cabos, conectores, PDUs, tomadas do tipo Steck e demais elementos necessários a perfeitos acondicionamento, interligação, comunicação e alimentação elétrica de seus componentes no ambiente computacional do CAU/DF.

**3.14.** No caso de utilização de produto externo ao equipamento, quando expressamente autorizado nas especificações técnicas, a CONTRATADA deve fornecer todos os componentes necessários ao seu funcionamento e integração, como servidores ou notebooks, licenças de sistema operacional, licença de software, licenças para virtualização, dentre outros.

**3.15.** Disponibilizado com as últimas versões de firmware e software existentes na data de instalação.

**3.16.** Permite a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados:

**3.16.1.** De maneira simultânea e nas capacidades totais solicitadas;

**3.16.2.** De maneira perpétua;

**3.16.3.** Irrestrita;

**3.16.4.** Sem necessidade de licenciamentos adicionais;

**3.16.5.** Sem ônus adicionais.

**3.17.** O fornecimento de qualquer equipamento, componente, meio de comunicação ou software suplementar é de responsabilidade da CONTRATADA e todos os licenciamentos que se façam necessários deverão ser fornecidos nas capacidades totais especificadas.

**4. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

**4.1.** Os produtos devem ser entregues na Sede do CAU/DF na SEPS 705/905, bloco “A”, sala 406, CEP 70.390-055, Brasília/DF, das 9hs às 18hs, ou em outro local e horário previamente indicado pelo Conselho.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.03.006 - equipamentos de processamento de dados, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

**6. PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O prazo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias contado da data de assinatura do contrato.

**7. GARANTIA DO OBJETO**

**7.1.** O período de contratação da garantia do fornecedor e do serviço de suporte técnico on-site será de 36 (trinta e seis) meses para os itens 2 e 3, e para os demais itens pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo por parte da fiscalização, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor.

**8. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** Não será exigida garantia da execução do objeto, mas o CAU/DF poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo fornecedor.

**9. ENCARGOS DAS PARTES**

**9.1.** As partes devem cumprir fielmente as disposições deste Termo de Referência, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** O fornecedor deve:

**9.2.1.** nomear preposto para, durante o período da garantia, representá-lo na execução do objeto;

**9.2.2.** manter as condições de habilitação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao CAU/DF a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**9.2.3.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**9.2.4.** responder pelos danos causados diretamente ao CAU/DF ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**9.2.5.** respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CAU/DF;

**9.2.6.** encaminhar ao CAU/DF a fatura relativa ao objeto contratado;

**9.2.7.** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;

**9.2.8.** reportar ao CAU/DF imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação de equipamentos ou serviços, propondo soluções tecnicamente adequadas;

**9.2.9.** responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao objeto, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CAU/DF;

**9.2.10**. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CAU/DF.

**9.3.** Em nenhuma hipótese o fornecedor poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

**9.4.** São expressamente vedadas ao fornecedor:

**9.4.1.** a veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização do CAU/DF;

**9.4.2.** a subcontratação para a execução deste objeto.

**9.5.** O CAU/DF deve:

**9.5.1.** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor para a fiel execução do objeto;

**9.5.2.** receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

**9.5.3.** solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**9.5.4.** notificar, por escrito, ao fornecedor a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**9.5.5.** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um ou mais representante(s) designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**9.5.6.** efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do objeto;

**9.5.7.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CAU/DF quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da fornecedora;

**9.5.8.** comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto.

**10. RECEBIMENTO**

**10.1.** O prazo para recebimento provisório é de 5 (cinco) dias após o recebimento dos materiais e documentação referente ao fornecimento.

**10.2.** O prazo para recebimento definitivo pela fiscalização será de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, e será automático, caso não haja manifestação do CAU/DF nesse período.

**10.3.** No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

**11. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CAU/DF por representante designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**11.2.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao responsável pela fiscalização do objeto ou a outro empregado do CAU/DF designado para esse fim.

**12. ANULAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A anulação do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.1.** no caso de inadimplemento provocada pelo fornecedor, o CAU/DF poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do objeto até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**12.2.** No procedimento que visa à rescisão do objeto, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CAU/DF adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** O presente objeto fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se às todas as peças constantes do processo 741192/2018, bem como à proposta do fornecedor.

**14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**14.1.** O CAU/DF realizará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação do documento fiscal correspondente.

**14.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da fornecedora o boleto emitido pela mesma.

**14.3.** Caso a fornecedora opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

**14.4.** O CAU/DF, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela fornecedora, nos termos deste Termo de Referência.

**14.5.** Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**14.6.** Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a fornecedora se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Municipal, Estadual e Federal.

**14.7.** No caso de atraso de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CAU/DF encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**14.7.1.** o valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**15. SANÇÕES**

**15.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de **retardamento,** de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser sancionado, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “15.4”, “15.5”, “15.6” e “15.7” abaixo, com as seguintes sanções:

**15.1.1.** **Advertência**;

**15.1.2.** **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CAU/DF, por prazo não superior a dois anos; e/ou

**15.1.3.** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

**15.2.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a fornecedora estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**15.3.** No caso de atraso injustificado na entrega, a fornecedora estará sujeita à aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia e por unidade em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando, entre outras hipóteses, estará configurada a inexecução total do objeto.

**15.4.** No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a fornecedora estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**15.5.** O descumprimento da prestação de garantia sujeitará a fornecedora a multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do produto defeituoso, até o limite máximo do valor total do produto.

**15.6.** Estará configurada a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando o atraso injustificado na entrega ultrapassar 10 (dez) dias corridos ou quando a multa por descumprimento da prestação da garantia atingir o limite do valor total do produto defeituoso.

**15.7.** As multas por atraso injustificado na entrega e por descumprimento da prestação da garantia serão aplicadas cumulativamente com as multas de inexecução parcial e total do objeto.

**15.8.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à fornecedora.

**15.8.1.** se os valores das faturas forem insuficientes, fica a fornecedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

**15.8.2.** esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela fornecedora ao CAU/DF, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**15.9.** O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste Termo de Referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**16. RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE**

**16.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da fornecedora estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**16.1.1.** do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações; e

**16.1.2.** da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações; 1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

**17. DA ESCOLHA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Considerando que a contratação ora pretendida se trata de bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

Brasília/DF, 12 de setembro de 2018.

**ALESSANDRO DA SILVA VIANA**

Assessor de Tecnologia da Informação do CAU/DF

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº /2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), E A EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

CONTRATANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), com sede no SEPS 705/905, bloco “A”, salas 401 a 406, CEP 70.390-055, Brasília/DF, CNPJ nº 14.981.648/0001-09, representado pelo seu Presidente, Senhor(a) , de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado na 13ª plenária ampliada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em 22 de maio de 2015.

CONTRATADA: , CNPJ n.º , estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º [inserir número e , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 741192/2018 (Pregão Eletrônico nº 2/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos de processamento de dados para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R$ \_( ).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da dotação 6.2.2.1.1.02.01.03.006 – equipamentos de processamento de dados, conforme Nota de Empenho nº , de / / .

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato a ser firmado iniciar-se-á no ato de sua assinatura, encerrando-se no prazo de 90 (noventa) dias, a permitir o recebimento e pagamento do objeto pelo CAU/DF; não sendo, porém, prejudicada a garantia do fornecedor e do serviço de suporte técnico on-site de 36 (trinta e seis) meses para os itens 2 e 3, e para os demais itens pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo por parte da fiscalização, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO**

7.1. A garantia do fornecedor e do serviço de suporte técnico on-site será de 36 (trinta e seis) meses para os itens 2 e 3, e para os demais itens pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do dia útil subsequente do recebimento definitivo por parte da fiscalização, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor.

7.2. A garantia dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, durante todo o período de vigência da garantia.

7.3. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Nesse sentido, a garantia deve englobar:

7.3.1. Remoção dos vícios ou defeitos apresentados pelos produtos, materiais, drivers e outros componentes;

7.3.2. Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos produtos.

7.3.4. A garantia dos produtos/equipamentos engloba rotinas e procedimentos padrões oferecidos no mercado. Dessa forma, a garantia é um elemento inerente ao produto e fornece confiabilidade para o mercado sobre a qualidade que o produto possui, podendo relacionar o prazo e a extensão da garantia oferecida com o crédito do equipamento e da empresa fornecedora.

7.3.5. O referido serviço compreende apenas atividades e condições que são usualmente oferecidas pelos fabricantes a todos os consumidores que adquirirem seus produtos ou serviços no mercado, situação não vedada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2018, deve:

8.2.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.2. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

8.2.3. Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas apresentadas ou aprovadas pela CONTRATANTE;

8.2.4. Prestar a garantia técnica, conforme Cláusula Sétima deste contrato;

8.2.5. Fornecer os softwares necessários para utilização dos equipamentos (por mídia ou disponibilização para download), quando for o caso;

8.2.6. Fornecer apenas produtos, materiais, suprimentos e acessórios de primeira qualidade, novos e que constem da linha de produção atual dos fabricantes;

8.2.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação; e

8.2.8. Substituir, às suas expensas, os produtos fornecidos não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

9.1. O recebimento do objeto será realizado pelo CAU/DF mediante recibo, após verificação da sua qualidade e quantidade. O recebimento definitivo só será feito após o aceite e o atesto do servidor responsável.

9.2. Os bens serão recebidos:

9.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/equipamento com as especificações, no ato da entrega dos produtos, desde que acompanhados de documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

9.2.1.1. Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a CONTRATANTE fará a conferência entre os produtos fornecidos pela CONTRATADA e as especificações técnicas constante do Termo de Referência.

9.2.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/equipamento e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório.

9.2.2.1. O recebimento definitivo dos equipamentos será efetuado por empregados do CAU/DF, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

9.3. A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com o inerente produto licitado, o certificado de garantia do produto, emitido pelo fabricante e impresso em língua portuguesa, bem como os originais impressos da respectiva documentação técnica.

9.4. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

9.5. O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

9.6. O aceite/aprovação dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

10.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro empregado designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 2/2018, constante do Processo CAU/DF nº 741192/2018, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

14.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material/equipamento e da apresentação do documento fiscal correspondente.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

14.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1. apresentar documentação falsa;

15.1.2. fraudar a execução do contrato;

15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 15.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4 a 6 abaixo, com as seguintes sanções:

15.3.1. advertência;

15.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CAU/DF, por prazo não superior a dois anos;

15.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

15.4.1. A inexecução total do objeto estará configurada se decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicadas cumulativamente.

15.5. No caso de atraso na entrega do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor total do Contrato, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para regular o cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias.

15.6. Nos casos de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, ainda, à aplicação de multa conforme a tabela abaixo, considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

|  |  |
| --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | **Base de cálculo: Valor total do produto** |
| 1. Deixar de: | **% da multa** |
| 1.1. entregar a documentação técnica exigida no item 9.3 da Cláusula Nona, por ocorrência; | 0,1% |
| 1.2. entregar o termo de garantia exigido no item 9.3 da Cláusula Nona, por dia de atraso; | 0,1% |
| 1.3. cumprir a obrigação de prestação de garantia exigida na Cláusula Sétima, por dia de atraso; | 0,5% |
| 1.4. cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta sem multa prevista nesta tabela de multas, por ocorrência; | 0,5% |
| 1.5. utilizar exclusivamente peças e componentes novos, originais e para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante. | 1,0% |

15.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília/DF, de de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE**  **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)**  [ nome presidente ]  Presidente | **CONTRATADA**  **[ NOME EMPRESA CONTRATADA ]**  [ nome representante legal ]  [ cargo na empresa ] |